PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

Alterada pela Lei nº 4.767, de 28 de dezembro de 2001

LEI N° 4.630, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2001

Altera a redação de dispositivos da Lei n° 3.381, de 10 de maio de 1991, criando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, a Secretaria Municipal de Obras, a Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental - SQA, a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - SEURB, a Secretaria Municipal da Cultura, a Secretaria Municipal de Direitos Humanos , Cidadania e Assistência Social, altera a competência da Procuradoria Geral do Município, cria cargos em comissão e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS**, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° O inciso II do artigo 1° da Lei n° 3.381, de 10 de maio de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1°.....

II-.....

1- Secretaria Municipal de Governo
2- Procuradoria do Município
3- Secretaria Municipal de Administração
4- Secretaria Municipal de Finanças
5- Secretaria Municipal de Planejamento Urbano
6- Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
7- Secretaria Municipal de Educação
8- Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar
9- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural
10- Secretaria Municipal de Transportes
11- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
12- Secretaria Municipal de Obras
13- Secretaria Municipal da Qualidade Ambiental
14- Secretaria Municipal da Cultura

15- Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Assistência Social.”

Art. 2° As Seções V, XI; XII, XIII e os artigos 12, 18,19 e 20 do CAPÍTULO II, da Lei n°. 3381/91, passam a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO II

.....

SEÇÃO V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Art. 12. A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - SEURB é órgão da administração direta do Município que terá por competência:

I - Coordenar a política urbana, realizada por meio do sistema de planejamento do espaço municipal;

II - Contribuir para a participação popular no estabelecimento da política urbana;

III - Promover a aplicação e a permanente avaliação do estabelecimento da política urbana;

IV - Elaborar as bases para um zoneamento territorial e ambiental;

V - Analisar normas e padrões urbanos, no âmbito de sua competência, para obras e/ou atividades sujeitas ao poder de polícia municipal;

VI - Fiscalizar o uso e ocupação do solo nos termos da lei e de acordo com a função social da propriedade.

VII - Criar condições para a melhoria da qualidade urbana;

VIII - Promover a integridade coletiva dos espaços públicos;

IX - Exercer o controle e a fiscalização sobre as áreas urbanas do município;

X - Promover a proteção e a recuperação do ambiente urbano;

XI - Coordenar a política habitacional;

XII - Apoiar as demais secretarias e órgãos da administração indireta em prerrogativas e funções afins;

XIII - Dar publicidade as informações relativas os temas urbanos;

XIV - Promover a regularização fundiária;

XV - Administrar os recursos do Fundo de Desenvolvimento Habitacional;

XVI - exercer qualquer outra atividade necessária para o devido cumprimento desta lei;

SEÇÃO XI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 18. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico é o órgão da administração direta do Município que terá por competência:

I - coordenar, planejar e executar políticas públicas de desenvolvimento econômico do Município;

II - coordenar, planejar e executar políticas públicas que impulsionem o desenvolvimento e a estrutura das atividades turísticas do Município;

III - coordenar, planejar e executar políticas públicas de emprego e geração de renda,

IV - promover intercâmbio, acordos, convênios e outras formas legais de parcerias com entidades federais, estaduais, municipais e internacionais, na esfera pública e/ou privada, visando a consecução dos objetivos e competências desta secretaria;

V - promover encontros, simpósios, jornadas técnicas e outros eventos, de preferência em associação com outras entidades, para aprofundar e divulgar estudos pertinentes sobre o desenvolvimento econômico da cidade de Pelotas e região;

VI - prover e manter atualizado um centro de documentação sobre as potencialidades econômicas da cidade e região em toda a sua amplitude e variação temática, podendo para este fim estabelecer convênios e parcerias;

VII - empreender especial atenção a revitalização de setores estratégicos ao desenvolvimento da cidade;

VII - promover e incentivar atividades no sentido do financiamento das atividades produtivas geradoras de emprego e renda;

IX - executar e desenvolver as mais diversas atividades desde que compatíveis com os objetivos e competências desta secretaria e que potencializem o desenvolvimento econômico do Município.

SEÇÃO XII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Art. 19 A Secretaria Municipal de Obras é o órgão da administração direta do Município que terá por competência:

I - projetar, executar e conservar obras, prédios e logradouros públicos municipais;

II - fiscalizar a execução de obras e serviços de engenharia realizados por terceiros contratos pelo Município;

III - emitir laudo de vistoria de conclusão de obras e serviços de engenharia realizados por terceiros contratados pelo Município;

IV - propor medidas punitivas à empresas contratadas pelo Município para realização de obras e serviços de engenharia, em função de irregularidades apuradas em atuação de fiscalização;

V - proceder na recomposição ou reposição da pavimentação das vias públicas danificadas em decorrência de obras realizadas por terceiros, para instrução de processos de ressarcimento;

VI - desempenhar outras atividades afins.

SEÇÃO XIII

"DA SECRETARIA MUNICIPAL DA QUALIDADE AMBIENTAL- SQA

"Art. 20. A Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental - SQA é o órgão da administração direta do Município que terá por competência:

I - atuar como órgão central de proteção, fiscalização e licenciamento ambiental, observando a legislação ambiental e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Proteção Ambiental - COMPAM;

II - coordenar e implementar, em conjunto com os demais órgãos governamentais e não-governamentais, a política de educação ambiental;

III - organizar, em conjunto com os órgãos governamentais e com a sociedade civil,as conferências municipais ambientais;

IV - realizar diagnóstico e controle da qualidade ambiental combatendo todas as formas de poluição, através do poder de polícia administrativo

V - desenvolver políticas visando a arborização urbana e a criação e manutenção de Unidades de Conservação, bem como à recuperação de área degradas nas áreas urbanas e rural;

VI - coordenar e implementar a política de gerenciamento de resíduos sólidos;

VII - promover políticas de esporte e lazer voltadas à qualidade de vida,

VIII - exercer quaisquer outras atividades para o devido cumprimento desta lei.

Art. 3° Acresce as Seções XIV e XV no CAPÍTULO II e altera a redação dos artigos 21 e 22 da Lei n° 3381/91, com a redação dada pela Lei n° 4.159/97, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO II

" SEÇÃO XIV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA - SMC

Art. 21. A Secretaria Municipal da Cultura - SMC é o órgão da Administração Direta que terá por competência:

I - coordenar, planejar e executar a política cultural do Município;
II - estimular e promover o desenvolvimento cultural, possibilitando o acesso universal aos bens culturais, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa humana e seu preparo para a cidadania ;
III - promover o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais;
IV - proteger as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, bem como das de outros grupos componentes de nossa nacionalidade;
V - promover e proteger o patrimônio histórico e cultural e a memória social brasileiros, por meio da formação de acervos, inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outros formas de acautelamento e preservação;
VI - estimular e apoiar a criatividade, o fazer cultural e todas as formas de livre expressão e manifestação;
VII - promover a difusão dos aspectos culturais locais, bem como a sua expansão e o intercâmbio, inclusive através de convênios, contratos e termos de cooperação com entidades públicas e privadas;
VIII - criar, manter e administrar os equipamentos e espaços culturais do Município.

"SEÇÃO XV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Assistência Social é o órgão da Administração Direta que terá por competência:

I - atuar na implantação da política de Direitos Humanos, Cidadania e Assistência Social do município;

II - elaborar estudos tendentes à definição das políticas de Direitos Humanos, Cidadania e Assistência Social do município;

III - executar ações nas áreas de Direitos Humanos, Cidadania e Assistência Social do município.

Art. 4° As seções XII e XIII do Capítulo II, da Lei n° 3381/91, alteradas pela Lei n° 4159/97, passam a ser, respectivamente XVI e XVII, e os artigos 19 e 20, passam a ser, respectivamente, artigos 23 e 24, e os artigos 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30, passam a ser 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 34.

Art. 5° O Prefeito fixará, por decreto os regimentos internos das Secretarias dispondo sobre a estrutura interna e a forma do exercício das competências dispostas nesta lei.

Art. 6° O inciso I do Art. 9° da Lei 3.381, de 10 de maio de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 9°.....

I - as atividades relativas a representação do Município e dos órgãos da Administração Indireta, nos atos em que sejam autor, réu, oponente ou assistente."

Art. 7° O item 9° do inciso I, da Lei 3.378, de 9 de maio de 1991, passará a vigorar com a seguinte redação:

" - prestar assistência jurídica aos órgãos componentes da estrutura organizacional da Prefeitura e dos órgãos da Administração Indireta."

Art. 8° Ficam criados os seguintes cargos em comissão, a serem lotados nas diversas Secretarias:

I - quatro cargos de Secretário Municipal, de tipo CCS;
II - nove cargos de Coordenador ou Diretor de Departamento ou Assessor I, de tipo CC-1;
III - dezenove cargos de Coordenador ou Chefe de Serviço ou Assessor II, de tipo CC-2.

Art. 9° Ficam extintos os quarenta e oito (48) cargos em comissão e função gratificada que compunham o quadro da Fundação Municipal de Integração Turístico-Cultural do Sul - INTEGRASUL, de que trata o art. 14 e o Anexo da Lei Municipal n° 3.639/93.

Art.10. A presidência da Fundação Movimento Assistencial de Pelotas - FMAPEL, será exercida, sem remuneração, pelo Secretário da Secretaria de Direitos Humanos, Cidadania e Assistência Social.

Art. 11. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 5 DE FEVEREIRO DE 2001.

Fernando Marroni
Prefeito

Registre-se e publique-se

Mario Luiz Fernandes Medeiros
Secretário de Governo